



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 125//2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2018

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO
LICITATÓRIO**

Reuniram-se no dia 27/07/2018 às 16:30, na Prefeitura Municipal de Caçador/SC, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto nº 7.182/2017 para realização de processos licitatórios na modalidade Pregão, para tratar do Edital PR82/2018 destinado a Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, impressão e transporte para realização dos 58º Jogos Abertos de Santa Catarina – 2018. Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

14655 - MAIS LIMPEZA EIRELI
29.084.687/0001-72
198 - ROSANES SERVICOS DE LIMPEZA LTDA ME
14.212.343/0001-24

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da Lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Grupo de itens: 1 - LOTE 01

Propostas apresentadas

Classificacão	Licitante	Valor (R\$)	Situação	Data
Sim	14655 - MAIS LIMPEZA EIRELI	45.424,00	Menor preço	27/07/2018
Não	198 - ROSANES SERVICOS DE LIMPEZA LTDA ME	46.092,00	Desclassificado	27/07/2018

Lances efetuados

Licitantes não ofertaram lances para este lote.
Foi vencedor do lote a empresa MAIS LIMPEZA EIRELI, com o valor de R\$ 45.424,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).



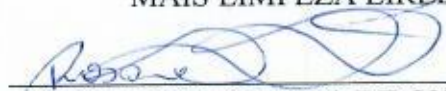
Registra-se a presença da ouvinte do Observatório Social de Caçador-SC, Srta. Mariluci. Na fase de análise do credenciamento verificou-se o protocolo da empresa Reunidas Turismo S.A, sendo que a mesma não está enquadrada conforme o art. 3º da Lc123/06. Preceitua o instrumento convocatório que a licitação é de caráter exclusivo para as Micros e Pequenas empresas. Ainda, o tratamento diferenciado deverá prevalecer quando existirem, no mínimo, 3 (três) micro e/ou pequenas empresas capacitadas para atender o reivindicado pela administração pública na licitação, **localizadas em âmbito local ou regional**. Nesse viés, o inc. II do art. 49 da LC123/06 desobriga a realização de licitações exclusivas nos casos em que não houver um número mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEs/EPPs, sediados local (ou regionalmente) e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Sobre essa conjuntura comentam Jessé Torres PEREIRA JUNIOR e Marinês Restelatto DOTTI: “[...] nos termos em que a norma coloca a questão, a apuração, pela Administração, da existência desse número mínimo é **conditio sine qua non para a instauração da licitação**, e nem sempre será



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 125//2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2018

tarefa fácil proceder-se a esse levantamento prévio [...] fique claro que a existência do número mínimo de fornecedores é condição para a instauração do certame, não se confundindo com exigência de habilitação ou de especificação influente sobre o julgamento de propostas". Por conseguinte, não importam quantas empresas registradas como ME's ou EPP's compareçam efetivamente à licitação, mas quantas delas deterão condições empresariais para honrar os compromissos assumidos em uma eventual contratação com o poder público. (RESOLUÇÃO TCE/TO Nº 181/2015 - Pleno - Relator: Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes - Processo nº: 7902/2014). Desta forma, não foi permitido a participação da empresa na presente licitação. Ademais, analisando o credenciamento das empresas MAIS LIMPEZA EIRELI e ROSANES SERVICOS DE LIMPEZA LTDA ME foi verificado o grau de parentesco de ascendente e descendente de 1º grau entre as sócias das empresas. Não se trata de sócios em comuns entre as empresas, mas sim de vínculo parental entre estas. Assim, o Pregoeiro respeitando os princípios que regem o processo licitatório, permitiu a participação de somente a empresa MAIS LIMPEZA EIRELI para o LOTE 01, pois apresentou o menor preço deste lote. Os lotes 02 e 03 foram declarados DESERTOS pela falta de empresas interessadas e/ou que cumpram as exigências do edital. Na fase de análise de habilitação a licitante MAIS LIMPEZA EIRELI apresentou restrição na CNF com a União, no entanto, conforme o art. 43, § 1º da LC123/06, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a empresa regularizar sua situação fiscal. O termo inicial para apresentação da documentação será o dia 30/07/2018, sendo que o pedido de prorrogação e apresentação do documento deve ser realizado através do setor de protocolo central da Prefeitura de Caçador. Caso a empresa não apresente o documento no prazo determinado, este lote será declarado FRACASSADO. Foi concedida a palavra aos participantes do certame para a manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro de Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro(a) Oficial e equipe de Apoio.

Assinaturas

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
 ELIANE APARECIDA NUNES MAIS LIMPEZA EIRELI	 Pregoeiro LUCAS FILIPINI-CHAVES
 ROSANE CAMARGO DE QUADROS ROSANES SERVICOS DE LIMPEZA LTDA ME	Equipe de Apoio MURIEL FERREIRA DA SILVA CORREA